

A liberdade hobbesiana *versus* a liberdade republicana

Hobbesian Freedom Versus Republican Freedom

Sergio Wollmann

Doutorando em Filosofia na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)

serwollmann@gmail.com

<http://lattes.cnpq.br/6607052190813716>

Resumo

O objetivo deste trabalho é tematizar a liberdade em Hobbes, partindo do princípio que desenvolve a liberdade como uma resposta ao incipiente movimento das ideias liberais de cidadão e Estado livre. Assim, baseia-se em autores como Constant (2015), Berlin (1981), Pettit (2007; 2018), Skinner (1999; 2010) e Merquior (2016), utilizando como metodologia a revisão de literatura. Comprometido com os saberes da época, Hobbes parte de uma explicação mecânica dos corpos em movimento, sendo a liberdade ausência de impedimentos, defendendo que um homem livre é aquele que, nas coisas que é capaz de fazer, não é impedido de fazer o que tem vontade. Liberdade é garantida pelo direito de natureza, que “é a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação de sua própria natureza, ou seja, da sua vida” (HOBBS, 1988, p. 78). Definindo a liberdade em relação ao corpo, Hobbes tematiza no *Leviatã* a liberdade dos súditos e o que, embora ordenado pelo soberano, podem sem injustiça recusar-se a fazer. Constant (2015) e Berlin (1981), liberais, terão em Hobbes o defensor da liberdade negativa enquanto não-interferência. Todavia, Pettit (2007; 2018) e Skinner (1999; 2010), neorrepublicanos, acreditam na liberdade negativa enquanto não-dominação, sendo preciso ser livre e viver em Estado livre. Porém, em Hobbes, não liberal nem republicano, a liberdade é negativa, pois é ausência de impedimentos ao agir do homem, e “quer o Estado seja monárquico, quer seja popular, a liberdade é sempre a mesma” (HOBBS, 1988, p. 132).

Palavras-chave: Liberdade negativa. Republicanismo. Não-dominação.

Abstract

The objective of this work is to theme freedom in Hobbes, assuming freedom as a response to the incipient movement of liberal citizen ideas and free state. Therefore, it is based on authors such as Constant (2015), Berlin (1981), Pettit (2007; 2018), Skinner (1999; 2010) and Merquior (2016), using the literature review methodology. Committed to the knowledge of the time, Hobbes sustains a mechanical explanation of bodies in motion, being freedom the absence of impediments, and a free man is the one who, in things that is able to do, isn't prevented from doing what he wants to. Freedom is



guaranteed by the right of nature, which “is the freedom that each man has to use his own power, in any way he wants, for the preservation of his own nature, that is, of his life” (HOBBS, 1988, p. 78). Defining freedom in relation to the body, Hobbes considers in *Leviathan* the freedom of subjects and what although ordered by the sovereign, they can without injustice refuse to do. Constant (2015) and Berlin (1981), liberals, have in Hobbes the defender of negative freedom as non-interference. However, Pettit (2007; 2018) and Skinner (1999; 2010), neorepublicans, believe in negative freedom as non-domination, being necessary to be free and live in a free state. In Hobbes, neither liberal nor republican, freedom is negative, as the absence of impediments to man’s action, “whether the State is monarchical or popular, freedom is always the same” (HOBBS, 1988, p. 132).

Keywords: Negative freedom. Republicanism. Non-domination.

1. Introdução

É no *Leviatã* que Hobbes apresenta de modo mais completo o que entende por liberdade. Liberdade, diz ele (HOBBS, 1988, p. 128), significa, em sentido próprio, a ausência de oposição (entendendo como oposição os impedimentos externos do movimento); e não se aplicando menos às criaturas irracionais e inanimadas do que às racionais. Isaiah Berlin, um dos principais intelectuais liberais do século XX, se propõe a examinar em *Quatro ensaios sobre a liberdade* (1981) dois conceitos de liberdade, considerados capitais para a história humana, a liberdade negativa, liberdade como não-interferência, onde a “defesa da liberdade consiste na meta negativa de contrapor-se à interferência” (BERLIN, 1981, p. 140), e a liberdade positiva, liberdade como autorrealização, “onde o sentido positivo da palavra liberdade tem origem no desejo do indivíduo de ser seu próprio amo e senhor” (BERLIN, 1981, p. 142). Para o autor, o sentido negativo de liberdade remete ao pensamento de Thomas Hobbes. Segundo Berlin, Hobbes concebe a liberdade como ausência de coerção.

Em Hobbes (1988, p. 78), a liberdade é o direito básico (*jus naturale*) que “cada homem possui de usar seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação de sua própria natureza, ou seja, de sua vida; e conseqüentemente de fazer tudo aquilo que seu próprio julgamento e razão lhe indiquem como meios adequados a esse fim”. Logo, Hobbes (1988) define o conceito de liberdade a partir de uma concepção mecanicista do movimento de corpos, os quais são livres quando não encontram obstáculos exteriores. Em relação às ações humanas, a liberdade é definida como a “ausência de impedimentos externos” (HOBBS, 1988, p. 129), que muitas vezes tiram parte do poder que cada um tem de fazer o que deseja. Em outras palavras, o indivíduo livre é aquele que não está impedido de exercer o seu poder e suas capacidades segundo os fins propostos, ou seja, cuja ação pode ser realizada sem impedimento



externo. Neste sentido, ser livre significa não sofrer a interferência de outrem e fazer tudo aquilo que as leis permitem. Ela é negativa porque pressupõe um espaço de não oposição, de ausência de impedimentos ou de obstáculos para o exercício de ações que os indivíduos desejam deliberadamente realizar.

Hobbes (1988), todavia, é um monarquista e define o Estado como uma multidão unida em uma só pessoa, um Leviatã, ou um deus mortal, ao qual devemos, abaixo do Deus Imortal, nossa paz e defesa. A ele são conferidos o poder e a força; o terror assim inspirado o torna capaz de conformar as vontades de todos os indivíduos, no sentido da paz em seu próprio país, e da ajuda mútua contra os inimigos estrangeiros. Posto isso, Hobbes (1992) defende o poder soberano, pois o soberano é portador desse poder do Estado. Essas considerações afastam, de certo modo, Hobbes de uma direta e simples vinculação com o movimento liberal, vinculado à liberdade negativa.

Autores como Skinner e Pettit analisam a teoria hobbesiana da liberdade e a sua herança no movimento liberal. Os autores acreditam que a verdadeira discussão sobre a liberdade tem como pano de fundo os conflitos ideológicos do século XVII. Assim, as investigações deles deixam claro que Hobbes pretendia oferecer, com sua doutrina, uma oposição aos crescentes movimentos de cunho liberal, uma oposição, portanto, à crescente influência do republicanismo na Guerra Civil Inglesa, pois, com a proposta de entender por liberdade somente a realização de seus objetivos sem impedimentos externos, opunha-se às ideias de liberdade que poderiam impulsionar o desejo de constituir movimentos e associações civis com habilidades teóricas e brilho retórico. Segundo Skinner (1999a, 1999b), há um movimento ideológico oposicionista ao rei Carlos I, propondo uma soberania a partir do povo, fonte e origem do poder, e do parlamento como seu representante.

Para Skinner e Philip Pettit, a concepção republicana ou neorromana de liberdade não se reduz a qualquer um dos conceitos negativo ou positivo de liberdade desenvolvidos por Berlin. Os autores republicanos entendem que não se reduz ao conteúdo da liberdade negativa como somente ausência de oposição às ações dos indivíduos, e nem ao da positiva, como vontade política dos cidadãos no governo da cidade. A liberdade republicana, entretanto, tem estreita relação com a liberdade negativa, pois defende a ausência, ou a “não-dominação” (PETTIT, 2007, p. 199).

Segundo Skinner (1999a), o próprio Hobbes teria enfatizado que um de seus objetivos, ao apresentar a análise de liberdade, era desacreditar e superar uma forte tradição para a qual o



conceito de liberdade associava-se ao ideal do cidadão e do Estado livre. Hobbes (1988, p. 129) é objetivo e entende que “um homem livre é aquele que, naquelas coisas que graças a sua força e engenho é capaz de fazer, não é impedido de fazer o que tem vontade de fazer”. Portanto, segundo Pettit e Skinner, como liberais republicanos, defendem que Hobbes, com o conceito de liberdade como ausência de oposição, se posiciona contrário às ideias liberais republicanas. Propomos, portanto, defender a tese de que, com o conceito de liberdade como ausência de oposição, Hobbes visa despolitizar e naturalizar a liberdade, tendo como objetivo combater as ideias liberais e republicanas, defendendo a monarquia inglesa.

2. Hobbes e a liberdade

Em *Leviatã*¹, encontramos o conceito de liberdade redefinido² em Hobbes, para quem a liberdade significa “em sentido próprio, a ausência de oposição (entendendo como oposição os impedimentos externos do movimento)” (HOBBS, 1988, p. 128). O conceito de liberdade como ausência de oposição reflete a influência do materialismo e cientificismo do filósofo inglês. Para ele (1988, p. 39), “a própria vida não passa de movimento”. Assim, a liberdade, entendida como ausência de impedimentos externos, “não se aplica menos às criaturas irracionais e inanimadas do que às racionais” (HOBBS, 1988, p. 129).

A liberdade do corpo, tanto humano como natural, significa simplesmente que não está impedido por entraves externos para exercer seus poderes naturais. Definido isso, Hobbes explica que um homem livre é aquele que não é impedido de agir de acordo com seus poderes. Para o autor (1988, p. 130), “Um homem livre é aquele que, naquelas coisas que graças a sua força e engenho é capaz de fazer, não é impedido de fazer o que tem vontade de fazer”. Agir livremente significa que não houve impedimento para a realização de uma ação, e a liberdade no estado de natureza se caracteriza quando não há impedimento à ação de qualquer indivíduo.

Hobbes (1988) lembra em *Leviatã* que, ao falar da liberdade dos corpos, não podemos falar de outra coisa que não a ausência desses impedimentos externos aos seus poderes de movimento. Sempre que usarmos as palavras livre e liberdade:

¹ Publicado em 1651, em inglês.

² Em *Hobbes e a liberdade republicana*, ao fazer um estudo da liberdade em Hobbes, Skinner (2010) escreve que nos *Elementos da Lei Natural e Política* de Hobbes (2002) há uma descrição da liberdade. No *Do Cidadão*, Hobbes (1992) já define o conceito de liberdade e no *Leviatã* (HOBBS, 1988), obra madura, há uma redefinição da liberdade, conceito amadurecido e definitivo.



a qualquer coisa que não seja um corpo, há um abuso de linguagem, porque o que não se encontra sujeito ao movimento não se encontra sujeito ao impedimento. Portanto, quando se diz, por exemplo, que o caminho está livre, não se está indicando qualquer liberdade de caminho, e sim daqueles que caminham sem parar (HOBBS, 1988, p. 129).

Com o objetivo de justificar o Estado, Hobbes descreve primeiramente a condição natural da humanidade. Em um primeiro instante no *Leviatã*, Hobbes, influenciado pelo cientificismo e materialismo da época, define a vida como movimento, em que o homem não passa de um corpo em movimento. Especificamente em relação ao homem, o filósofo diz que há uma “tendência geral em todos os homens que é um perpétuo e inquieto desejo de poder e mais poder, que cessa apenas com a morte” (HOBBS, 1988, p. 60).

Para Hobbes (1988, p. 74), “A natureza fez os homens iguais” na faculdade do corpo e do espírito. Enquanto iguais, encontram-se no homem a “competição, a desconfiança e a glória” (HOBBS, 1988, p. 74), como principais causas de discórdia. A competição leva os homens a atacarem os outros visando o lucro, a desconfiança tendo em vista a segurança, e a glória, com o objetivo de reputação e visibilidade.

Descrita a natureza do homem, Hobbes conclui que, durante o tempo em que os homens vivem sem um poder capaz de os manter com todos em respeito, se encontram na condição a que se chama guerra, o que é de todos os homens contra todos os homens. Pois, na condição em que se encontra o homem, Hobbes (1988, p. 75) afirma que “os homens não tiram prazer algum da companhia uns dos outros (e sim, pelo contrário, um enorme desprazer)”. O autor, então, visando legitimar a sua teoria de um Estado forte, entende que tudo o que é válido para um tempo de guerra, em que todo homem é inimigo de todo homem, o mesmo se dá durante o tempo no qual os homens vivem sem outra segurança senão a que lhes pode ser oferecida por sua própria força e invenção.

No estado natural, descrito por Hobbes, o homem encontra-se de posse do direito de natureza e da lei de natureza. O direito de natureza é:

a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação de sua própria natureza, ou seja, de sua vida, e conseqüentemente de fazer tudo aquilo que seu próprio julgamento e razão lhe indiquem como meios adequados a esse fim (HOBBS, 1988, p. 78).

A lei de natureza, que é um preceito ou regra geral estabelecido pela razão, proíbe ao homem fazer tudo aquilo que possa destruir a vida ou privá-lo dos meios necessários para preservá-la. Enquanto o direito consiste na liberdade de fazer ou omitir, a lei obriga fazer ou



omitir. Hobbes define a liberdade descrita no direito de natureza como ausência de impedimentos externos, que muitas vezes tiram parte do poder de cada um de fazer o que quer.

Conforme Hobbes (1988), no *Leviatã*, dado que a condição do homem é uma condição de guerra de todos contra todos, sendo cada um governado por sua própria razão, e não podendo apelar a nenhum recurso que lhe ajude a preservar a vida contra seus inimigos, segue-se que nessa condição todo homem tem direito a todas as coisas, incluindo os corpos dos outros.

Segundo Hobbes (1988), enquanto perdurar esse direito de cada homem ter poder sobre todos e todas as coisas, não poderá haver para nenhum homem (por mais forte e sábio que seja) a segurança de viver todo o tempo que geralmente a natureza permite aos homens viver. Com o objetivo de justificar e legitimar o Estado, e particularmente o Estado monárquico, Hobbes mostra que a liberdade, como ausência de impedimentos encontrada no direito natural, implicará na perda da própria liberdade. Portanto, a noção de liberdade natural torna-se essencial na arquitetura da liberdade civil. A razão, por sua vez, fará com que o homem procure paz, limitando sua liberdade natural, o que institui o Estado.

Nesta condição do homem, há, no entanto, mecanismos como as paixões e a razão, que tendem a buscar segurança e paz, sugerindo sair do estado de natureza e instituir um Estado civil. Hobbes diz que as paixões que tendem para a paz são: o medo da morte, o desejo das coisas necessárias para uma vida confortável e a esperança de conseguir por meio do trabalho. A razão, por sua vez, sugere que se busque a paz.

O conceito de liberdade, como ausência de impedimento, servirá como plataforma sobre a qual Hobbes abordará, quando instituído o Estado, a liberdade enquanto prática, isto é, a dos súditos. Ao abordar e mensurar a liberdade dos súditos, estamos falando da instituição do Estado. Segundo Hobbes (1988, p. 103):

O fim último, causa final e desígnio dos homens (que amam naturalmente a liberdade e o domínio sobre os outros) ao introduzir aquela restrição sobre si mesmos sob a qual os vemos a viver nos Estados, é o cuidado com sua própria conservação e com a vida mais satisfeita.

A instituição do Estado se efetiva quando “uma multidão de homens concordam e pactuam, cada um com cada um dos outros, que a qualquer homem ou assembleia de homens a quem seja atribuído pela maioria o direito de representar a pessoa de todos eles (ou seja, de ser seu representante)” (HOBBS, 1988, p. 107). Neste ato, “todos deverão autorizar todos os atos e decisões desse homem ou assembleia de homens, tal como se fossem seus próprios atos e decisões” (HOBBS, 1988, p. 107). Para que os homens possam viver em paz e serem



protegidos uns dos outros, é preciso que se renunciem todos os direitos. A liberdade, freada e limitada, está em agir de acordo com o que o Estado determina.

Mas é possível observar, em *Leviatã*, uma preocupação com a persistência da liberdade, mesmo sob o governo de um “deus mortal” (HOBBS, 1988, p. 106). Hobbes deixa claro que o objetivo da instituição do Estado é a defesa da segurança e vida do cidadão. Os súditos têm compromisso com o soberano enquanto ele consegue protegê-los. No entanto, o direito que por “natureza os homens têm de defender-se a si mesmos não pode ser abandonado através de pacto algum” (HOBBS, 1988, p. 135). Logo, o fim da obediência é a proteção (HOBBS, 1988).

No *Leviatã*, Hobbes abordará a efetiva liberdade dos súditos, isto é, que coisas, embora ordenadas pelo soberano, os súditos podem sem injustiça recusar-se a fazer. No entanto, o filósofo insiste que se examinem quais direitos foram transferidos no momento da criação do Estado, ou seja, qual a liberdade que o súdito nega a si mesmo ao instituir o Estado.

Hobbes, após retomar os compromissos do súdito com o soberano e Estado, o *Leviatã*, o monstro marinho, então se convence de que há elementos que fogem do domínio e do poder, dando espaço a situações particulares dos súditos. O autor então afirma haver liberdade nas coisas cujo direito não pode ser transferido por um pacto. No Capítulo XIV do *Leviatã*, Hobbes cita vários direitos que não podem ser transferidos, como não ser possível transferir ou renunciar ao direito de evitar a morte, ou acusar-se a si mesmo sem garantia de perdão.

No capítulo sobre a liberdade dos súditos, o autor complementa os direitos da desobediência civil, citando que o súdito tem a liberdade de desobedecer ao soberano quando ordenar que ele se mutila ou se mate. Além disso, o súdito não é obrigado a confessar um crime, porque “ninguém pode ser obrigado por um pacto a acusar-se a si próprio” (HOBBS, 1988, p. 133). Portanto, o súdito não é obrigado a assumir atividades que colocam em risco a sua vida, mas tem a liberdade de resistir à força do Estado, defendendo a sua vida, que tanto o culpado como o inocente podem fazer. Além do mais, Hobbes deixa claro que todas as outras liberdades dependem do silêncio da lei. Logo, onde o soberano não estabeleceu uma regra, o “súdito tem e liberdade de fazer ou omitir, conforme a sua discricção” (HOBBS, 1988, p. 134).

3. Hobbes e a liberdade negativa



A liberdade em Hobbes ficou redefinida no *Leviatã*. Na obra, o autor descreve a liberdade em três momentos específicos, observando o ser humano sob o paradigma da ciência moderna e definindo o homem como ser em movimento. A liberdade, sob os olhos do materialismo e cientificismo de Hobbes, é ausência de oposição. Por liberdade, para o autor (1988), entende-se, conforme a própria significação da palavra, a ausência de impedimentos externos, que muitas vezes tiram parte do poder de cada um fazer o que quer.

Descrevendo o hipotético estado de natureza, Hobbes define a liberdade a partir do direito de natureza. De acordo com o filósofo, no direito de natureza, há a liberdade ilimitada, que acaba sendo um fator de guerra de todos contra todos. Assim, entre a liberdade e a segurança, Hobbes (1988) opta pela segurança. No *Leviatã*, o autor diz que o fim último, causa final e desígnio dos homens (que naturalmente amam a liberdade e o domínio sobre os outros), ao introduzir a restrição sobre si mesmos sob a qual os vemos viver nos Estados, é o cuidado com sua própria conservação e uma vida mais satisfeita. Logo, o Estado é instituído quando os homens pactuam entre eles, com o objetivo de limitar o direito de natureza.

Instituído o Estado, Hobbes (1988) retoma as expressões *lex civilis* e *jus civile*, isto é, lei e direito civil. Mesmo no estado, o direito é liberdade e a lei, obrigação. Conforme o autor (1988, p. 174), “direito é liberdade, nomeadamente a liberdade que a lei civil nos permite, e a lei civil é uma obrigação, que nos priva da liberdade que a lei de natureza nos deu”. Por exemplo, pela natureza, o homem tem o direito de proteger sua própria vida, invadir a casa de um vizinho suspeito, mas a lei tira essa liberdade. Enfim, a lei civil limita a liberdade do indivíduo, de modo que ser livre é agir de acordo com a lei.

Hobbes, no entanto, sabe que a lei civil e o poder do Estado não são onipresentes, pois há situações que fogem do controle das leis e do Estado, além de ser necessário um espaço para o exercício da livre iniciativa. Então, Hobbes (1988) fala da liberdade dos súditos e do silêncio da lei, de modo que a liberdade dos súditos deve ser derivada do fim da instituição da soberania, isto é, da paz dos súditos entre si e da sua defesa do inimigo comum. Em relação às outras liberdades, o autor afirma que dependem do silêncio da lei, logo, nos casos sem uma regra estabelecida pelo soberano, o súdito tem a liberdade de fazer ou omitir, conforme sua discricão.

Portanto, há em Hobbes várias liberdades, e todas elas partem do conceito cientificista e materialista de liberdade como ausência de oposição. O autor, no entanto, se consagra como o pensador do conceito de liberdade negativa, liberdade como ausência de impedimentos, um conceito apropriado pelo ideário liberal.



Honneth (2015) defende que o momento do nascimento da ideia de uma liberdade negativa coincide como o período das guerras civis religiosas dos séculos XVI e XVII, em que Hobbes, diante do conflito, propõe uma ideia apenas negativa de autodeterminação, pela definição de liberdade como ausência de oposição. Assim, ser livre significa não ser obstruído por resistências externas na busca de realizar seus objetivos. Hobbes, neste sentido, contribui com sua proposta de determinar a liberdade individual unicamente pela via externa, “para a formação de uma tradição na qual a ação é designada livre à medida que pode ser compreendida apenas como expressão de uma escolha própria” (HONNETH, 2015, p. 49).

Porém, é em Constant (2015)³, com seu célebre discurso comparando a liberdade dos antigos à dos modernos, que Hobbes é revisitado e passa a ser um dos precursores da liberdade moderna com a contribuição da liberdade negativa. No discurso, a liberdade de Hobbes passa a ser a dos modernos, para quem “a liberdade nada mais é que um salvo-conduto à expansão da personalidade individual” (CONSTANT, 2015, p. 11). Criticando a liberdade dos antigos, Constant reforça que a “liberdade individual é a verdadeira liberdade moderna” (CONSTANT, 2015, p. 13). Segundo Constant (2015), para os antigos a liberdade denotava o direito de participação política, prevalecendo a vontade da maioria e inexistindo direitos individuais oponíveis ao Estado. Já para os modernos, é o meio de desenvolvimento da personalidade individual, refletindo o direito de influir sobre a formação da vontade estatal e ter uma esfera jurídica imune à ação dessa vontade e de terceiros.

Em Constant (2015), a liberdade é negativa no sentido de indicar a ausência de ingerência de outrem nas atividades que se é capaz de realizar, em certa altura, sem a ajuda de terceiros. Desse modo, alcança a liberdade de ir e vir, pensar e expressar, associar-se ou não, professar um culto ou não. Logo, a liberdade dos modernos é a liberdade do indivíduo, pois, segundo o autor (2015), aos modernos interessa a independência individual, com o objetivo da segurança dos prazeres individuais. Constant (2015, p. 95) ainda ressalta que “Nós modernos queremos gozar, cada qual, os nossos direitos, desenvolver nossas faculdades como melhor nos aprouver, sem prejudicar os outros”. Enfim, em Constant (2015), a liberdade individual é a verdadeira liberdade.

Benjamim Constant exerceu forte influência sobre Isaiah Berlin, na concepção dos dois conceitos de liberdade: liberdade negativa e liberdade positiva. Para Berlin (1981), alguém é

³ Este texto é fruto de um discurso realizado por Benjamim Constant em 1819, já com 50 anos e *status* de um homem público consagrado, no Ateneu de Paris, intitulado *De la liberté des ancines comparée a celle des modernes*.



livre na medida em que nenhum outro homem ou grupo de homens interfere nas atividades de alguém. A liberdade política, nesse sentido, é simplesmente “a área em que um homem pode agir sem sofrer a obstrução de outros” (BERLIN, 1981, p. 136), e ser impedido de fazer algo é ser coagido, mas, segundo Berlin (1981), coação não se refere a todas as formas de incapacidade, já que não conseguir realizar algo que vai além dos seus limites não é coação. Ainda para o autor, “Coação implica a deliberada interferência de outros seres humanos na área em que eu poderia atuar” (BERLIN, 1981, p. 136). Logo, “Um homem não possui liberdade política, individual ou institucional, apenas se estiver sendo impedido de atingir uma determinada meta por outros seres humanos” (BERLIN, 1981, p. 136). A simples incapacidade de atingir uma meta não se configura como falta de liberdade política, mas Berlin (1981, p. 137) consagra a clássica expressão de que a liberdade significa “não sofrer interferências dos outros”, e quanto mais ampla a área de não-interferência, mais ampla a liberdade.

Berlin (1981) acredita ser necessário estabelecer uma fronteira entre a área privada e da autoridade pública. Para ele, há pensadores, como Constant, que acreditam que área de livre ação dos homens deve ser limitada pela lei, e:

que deveria haver uma certa área mínima de liberdade pessoal que não deve absolutamente ser violada, pois, se seus limites forem invadidos, o indivíduo passará a dispor de uma área demasiado estreita mesmo para aquele desenvolvimento mínimo de suas faculdades naturais que, por si só, torna possível perseguir, e mesmo conceber, os vários fins que os homens consideram bons, corretos ou sagrados (BERLIN, 1981, p. 137).

Para Berlin (1981), autores como Locke ou Adam Smith entendem que deve haver uma ampla área para a vida privada além de cujos limites o Estado ou qualquer outra autoridade deveriam ter permissão para passar. Ao contrário, Hobbes, para que não reine uma selva entre os homens, deseja ampliar a área de controle centralizado e reduzir a do indivíduo. Ambos, todavia, concordam que uma “parcela da existência humana precisa continuar sendo independente da esfera do controle social” (BERLIN 1981, p. 139). Assim, é preciso preservar uma área mínima de liberdade pessoal se não quisermos degradar ou negar nossa natureza (BERLIN, 1981).

A liberdade como não-interferência significa “liberdade de: nenhuma interferência além da fronteira móvel, mas sempre identificável” (BERLIN, 1981, p. 140). Enfim, Berlin (1981) se identifica com a liberdade negativa como não-interferência e acredita que não há nenhuma conexão necessária entre liberdade individual e a democracia.

4. Liberdade como não-dominação: a liberdade dos cidadãos e estados livres

Philip Pettit (2007) é um neorrepblicano e acredita que a liberdade política não se restringe à não-interferência, conforme Berlin (1981). Ao contrário, o autor a entende como “não-dominação ou independência do poder arbitrário” (PETTIT, 2007, p. 191). Pettit (2007) identifica um problema na liberdade negativa, pois é identificada com a liberdade pela interferência, que é vista como obstrução, impedimento ou coerção intencional. A interferência, para Pettit (2007), não é a única forma de ameaçar a liberdade. O autor (2007, p. 177) identifica três formas que o ideal político de liberdade pode assumir: liberdade como “não-limitação”, “não-interferência” e “não-dominação”.

O ideal da liberdade política como não-limitação diz que podem existir várias formas de cercear a liberdade dos indivíduos dentro das limitações do Estado, de modo que ser livre é não ter limites. Defensores da liberdade como não-limitação têm como base a liberdade negativa de não-interferência, desenvolvida por Berlin (1981), mas acrescentam, segundo Pettit (2007), a obstrução e a restrição não-intencional que pode permear a conduta de uma pessoa da mesma forma que a intencional. Assim, as limitações que eliminam a liberdade política são aquelas que tornam impossível uma ação livre, removendo ou forçando certas opções.

A liberdade como não-interferência (BERLIN, 1981) toma a interferência como modelo de inibição da liberdade, sustentando que a liberdade exige a minimização dessa interferência. Pettit (2007) critica a liberdade como não-interferência, pela dificuldade em discernir o que pode constituir um poder arbitrário de um poder não arbitrário.

Pettit (2007, p. 191) vai em direção ao ideal da “não-dominação”, que parte do princípio de que uma pessoa goza da não-dominação, na medida em que não se expõe a um poder arbitrário de interferência por parte dos outros. O ideal da não-dominação reconhece a possibilidade de um Estado não arbitrário e, portanto, que respeita e reconhece as decisões dos cidadãos e alerta, ao mesmo tempo, que pode haver um perigo à liberdade dos cidadãos sem a presença da interferência real.

Pettit (2007, p. 199) defende que a ideia de “não-dominação” deveria ser descrita como a ideia republicana de liberdade, que tem como razão a ideia de liberdade como “não-dominação” (PETTIT, 2007, p. 199). Os republicanos argumentavam que fiscalizar a autoridade e o poder do Estado exigia dos seus cidadãos uma vigília constante para que nenhum grupo de poder se fizesse dono do Estado.



No entanto, Quentin Skinner (1999; 2010) é a referência quando o assunto é republicanismo. O autor é historiador e empreende uma verdadeira genealogia em busca das origens do republicanismo, cujo nascimento, para ele, tem sua origem na antiguidade clássica romana. Portanto, define inicialmente este republicanismo como “neorromano” (SKINNER, 2010, p. 9).

Para Skinner (1999) os neorromanos discutem o significado de liberdade civil no campo da política, uma vez que focam na relação entre a liberdade dos súditos e os poderes do Estado. Quanto à liberdade, tanto os corpos naturais como os políticos são igualmente capazes de possuí-la e perdê-la. Para os autores neorromanos, só é possível gozar plenamente de liberdade civil vivendo como cidadão de um Estado livre, pois um “Estado livre é uma comunidade na qual as ações do corpo político são determinadas pela vontade dos membros como um todo” (SKINNER, 1999, p. 33). Logo, um povo livre significa que “nenhuma lei podia ser imposta a eles sem que antes houvesse um consentimento nas assembleias do povo” (SKINNER, 1999, p. 33). Assim, o significado de possuir ou perder a liberdade deve ser o mesmo tanto no caso de um cidadão individual como no de uma comunidade ou Estado.

Skinner (1999) reforça que o argumento dos neorromanos é que para se viver aliberdade, deve-se assegurar de que se vive sob um sistema político no qual não há elemento de poder discricionário e, portanto, nenhuma possibilidade de que seus direitos civis possam ser dependentes da boa vontade de um governante, um grupo governante ou qualquer outro agente do Estado. Deve-se viver num sistema em que o poder único de fazer leis permanece com o povo ou seus representantes autorizados, bem como todos os membros da comunidade política, governados e governantes são iguais perante a lei.

5. Hobbes e a liberdade republicana

Constant (2015) e Berlin (1981) se encontram na definição hobbesiana de liberdade como ausência de oposição, a origem da liberdade dos modernos e da liberdade negativa como não-interferência. Liberdade para esses teóricos é a ausência de qualquer tipo de interferência. Todavia, para o neorrepublicano Pettit (2007), as interferências incompatíveis com a liberdade republicana são as qualificadas de arbitrárias, chamadas de dominação, concordando com Skinner (1999; 2010) que liberdade é ausência de dominação.



Hobbes (1988), em *Leviatã*, sistematiza a concepção do Estado como pessoa artificial, ou seja, o Estado é uma multidão reunida numa só pessoa e a autoridade lhe é conferida por cada indivíduo. Contudo, segundo Skinner (1999), há, paralelamente à concepção do Estado como pessoa artificial, um debate sobre os súditos, mais especificamente acerca da liberdade dos súditos e o poder do Estado.

Para Skinner (1999), é possível ser livre e agir em obediência à lei em Hobbes, e quando a lei coage o cidadão à obediência, pela ativação de seus temores das consequências da desobediência, não faz levando-o a agir contra a sua vontade, mas que aja menos que livremente. A concepção de liberdade em Hobbes é tributária de uma visão mecanicista e materialista, em que o autor defende a tese de que a realidade é constituída por matéria e movimento. Liberdade, segundo o autor (1988), significa a ausência de oposição e não se aplica menos às criaturas irracionais e inanimadas do que às racionais.

Em Hobbes, a liberdade é compatível com o medo e a necessidade, e, logo, não é possível agir contra a vontade, pois a vontade acaba fazendo parte de um processo de ponderação, de deliberação. Já para o neorromano, “basta estar sujeito com impunidade à coerção arbitrária, não o fato de estar sendo coagido, que retira sua liberdade e o reduz à condição de um escravo” (SKINNER, 1999, p. 63-64), e, enfim, só é possível ser livre num Estado livre.

Para os hobbesianos, a “extensão de sua liberdade como cidadão depende da extensão na qual você é deixado livre de constrangimentos pelo aparato coercitivo da lei para exercer seus poderes à vontade” (SKINNER, 1999, p. 69). Hobbes (1988, p. 129) é objetivo e entende que “um homem livre é aquele que, naquelas coisas que graças a sua força e engenho é capaz de fazer, não é impedido de fazer o que tem vontade de fazer”. Assim, ser privado da liberdade, perder o status de ser um homem livre, significa ser impedido por alguma força externa. Não há, para o autor, nenhuma relação entre ser livre e Estado livre, o que não quer dizer que uma forma absoluta de governo não possa deixá-lo não menos livre do que a mais pura democracia. Hobbes entende como erro a crença de que só se é livre sob Estados livres.

No período da elaboração de *Do Cidadão* e de *Leviatã* (HOBBS, 1988; 1992), domina a doutrina da liberdade dos súditos e dos Estados livres, sendo homem livre precisamente alguém que vive independentemente da vontade de outrem e, conseqüentemente, é livre da possibilidade de ser impedido arbitrariamente de perseguir os fins escolhidos. De acordo com



Skinner (2010), a mera existência do poder arbitrário, e não o seu exercício de maneira a impedir-nos de agir, é o que retira nossa liberdade e nos deixa como escravos.

Hobbes não se intimida com essa doutrina e rebate os teóricos do pensamento romano e republicano, com o conceito de que “ser um homem livre significa simplesmente estar livre da possibilidade de ser realmente impedido” (SKINNER, 2010, p. 147). Enquanto para os teóricos da liberdade republicana, estar livre da interferência arbitrária é condição para ser livre, para Hobbes, a ausência de interferência já é condição necessária. Enfim, “Hobbes nega que o simples fato de viver na dependência de outrem desempenha algum papel na limitação da liberdade do homem livre” (SKINNER, 2010, p. 147).

6. Hobbes e a tradição liberal

Skinner (1999), defensor da teoria neorromana dos cidadãos livres e dos Estados livres, afirma, desapontado, que essa teoria não resistiu às intempéries das ideologias políticas e foi suplantada pela teoria liberal. O autor afirma que, com a ascensão da teoria liberal a uma posição de hegemonia na filosofia política contemporânea, a teoria neorromana ficou tão perdida, que a análise liberal chegou a ser amplamente considerada como a única maneira coerente de pensar o conceito de liberdade.

Merquior (2016) é uma referência quanto ao tema do liberalismo. Segundo Roberto Campos (2016), na apresentação do *Liberalismo: Antigo e Moderno* de Merquior (2016), o autor traz um estudo panorâmico do liberalismo, explorando o desenrolar da ideia do liberalismo desde o período clássico até os dias de hoje. Para Merquior (2016), há um consenso histórico de que o liberalismo surgiu na Inglaterra, na luta política que culminou na Revolução Gloriosa de 1688 contra Jaime II. Os revolucionários tinham por objetivos a tolerância religiosa e um governo constitucional, valores que, segundo o autor, tornaram-se os pilares do sistema liberal, espalhando-se paulatinamente pelo Ocidente. Para Merquior (2016), embora o acesso ao poder na Inglaterra fosse controlado por uma oligarquia, refreou-se o poder arbitrário, e havia mais liberdade geral do que em qualquer outra parte da Europa.

De acordo com Hobbes (1988), tudo que não for proibido pela lei é permitido, cabendo dessa forma o ônus da justificação à intervenção estatal e não à ação individual. Há ainda, segundo Merquior (2016), liberalismos de harmonias e liberalismos de dissonância, mas, em ambos os casos, o liberalismo une uma opinião liberal da luta humana. Dentre os liberais,



Benjamin Constant é considerado, por Merquior (2016, p. 33), “o maior dos teóricos liberais do início do século XX”.

Tendo em vista os fundamentos filosóficos e o desenvolvimento histórico do liberalismo, Merquior (2016) parte do exame dos diversos significados de liberdade e autonomia, que, assim como há várias expressões em torno do liberalismo, também apresentam vários sentidos. Na obra *O Liberalismo: Antigo e Moderno*, Merquior (2016) faz uma abordagem prática da liberdade, defendendo que os analistas modernos da liberdade insistem mais na dimensão social da liberdade (MERQUIOR, 2016). Uma ação livre é uma ação que parte de um motivo desejado ou de um neutro, não sendo executada contra a nossa vontade, resultado de um motivo não desejado, mas essas ações não livres podem ser causadas pela vontade de outras pessoas. Segundo Merquior (2016, p. 34), “a liberdade social pode ser definida como a ausência de constrangimento e de restrição”. Logo, ter opções e alternativas que permitam escolhas é fundamental para uma ação ser livre.

Ter autonomia significa não ser impedido nas nossas escolhas, e a partir disso Merquior (2016) identifica quatro especificações de autonomia na história. A primeira é a liberdade de opressão como interferência arbitrária, que está associada a direitos estabelecidos. Por exemplo, o camponês é livre quando seus direitos estabelecidos são respeitados, e é este tipo de liberdade que o indivíduo moderno espera usufruir quando seus direitos são respeitados pela lei e pelo costume. Merquior (2016, p. 35) a chama de liberdade como “intitlamento”, porém, este tipo de liberdade tem pouca relação com o princípio dos direitos humanos universais.

O segundo tipo de liberdade é a participação nos negócios da cidade, conhecido desde o início como liberdade política, característica das cidades gregas e romanas. A terceira é a liberdade moral, de consciência e crença, conhecida na modernidade como liberdade religiosa. A quarta liberdade, a dos modernos, é a liberdade de viver de acordo com nossos interesses e escolhas. Segundo Merquior (2016), os modernos não se sentem livres porque seus direitos são respeitados, ou suas crenças podem ser livremente expressas, ou então, com liberdade, tomam parte das decisões que dizem respeito ao coletivo, mas, principalmente, porque dirige sua vida mediante opção pessoal de trabalho e lazer. Logo, é a liberdade de realização pessoal.

Quanto à liberdade, conforme Merquior (2016), os filósofos políticos falam do conceito liberal de liberdade e de um conceito democrático de liberdade. O conceito liberal implica a ausência de coerção, enquanto o democrático significa autonomia, isto é, autodeterminação.



Merquior (2016) retoma os “Dois Conceitos de Liberdade”, de Isaiah Berlin (1981), sobre a liberdade negativa e positiva. A liberdade negativa é a ausência de coerção, a liberdade contra a possível interferência de alguém, são, segundo Merquior (2016), exemplos a autonomia de fruir intitulentos (contra possíveis abusos), a autonomia de expressar crenças (em oposição à censura), a liberdade de satisfazer gostos e a livre procura de objetivos individuais (em oposição a padrões impostos). A liberdade positiva, por outro lado, de acordo com Merquior (2016), é o desejo de governar-se, ter autonomia, não a liberdade de, mas a liberdade para, isto é, a aspiração ao autogoverno, decidir em vez de ser objeto de decisões. Portanto, enquanto a liberdade negativa significa independência de interferência, a positiva está relacionada à incorporação do controle.

Thomas Hobbes, representante da escola inglesa de teoria da liberdade, vê a liberdade como ausência de coerção, ou, nas palavras de Hobbes (1988), ausência de oposição. Hobbes, com esta definição, se posiciona contra a adoração de valores cívicos e, portanto, contra a autodeterminação, e contra a liberdade política da tradição humanista, propagada pelos neorromanos, conforme Skinner (1999). Já Santos (1999), no *O Liberalismo*, afirma que a modernidade, na sua origem, é britânica, porém, não cita Hobbes como integrante basilar da política inglesa.

Segundo Merquior (2016), enquanto raiava a guerra civil religiosa inglesa, Hobbes procurava dissociar o conceito moderno de liberdade da tradição humanista, descartando o entusiasmo cívico, assim, em vez de exaltar a virtude cívica, propunha a liberdade política ou civil. Consequentemente, todas as liberdades não prescritas pelas leis dependem do silêncio da lei. Conforme Hobbes (1988, p. 134), “nos casos em que o soberano não tenha estabelecido uma regra, o súdito tem a liberdade de fazer ou de omitir, conforme a sua discricção”. Hobbes (1988, p. 134) defendia que, uma vez instituído o governo, a liberdade deixa de ser um assunto de autodeterminação para constituir algo a ser fruído no “silêncio da lei”. Portanto, a liberdade para Hobbes se iguala com tudo o que a lei permite pelo simples fato de que não proíbe, e o autor é a fonte da liberdade negativa, liberdade assumida pela tradição liberal.

7. Conclusão

Hobbes, apesar de ser um defensor da monarquia, é precursor e influenciador do conceito moderno de liberdade negativa. Para Skinner (2010), Hobbes (1988), em *Leviatã*, torna-se o marco na evolução das teorias modernas da liberdade, enfrentando com objetividade



e desmascarando o que está errado na afirmação republicana sobre o simples fato de a dependência tirar a liberdade do homem livre. Para Hobbes, ser um homem livre não tem relação com ter que viver independentemente da vontade de outrem, mas significa não estar incapaz, por impedimentos externos, a agir segundo vontade e poderes próprios.

O mérito e o sucesso de Hobbes nos debates teóricos, permanecendo na história é, segundo Honneth (2015), o poder de os indivíduos, nas suas infinitas especificidades, poderem apelar sempre à ideia de liberdade negativa. É possível, sim, identificar e observar em *Leviatã* uma preocupação com a persistência da liberdade, mesmo sob um governo de um “deus mortal” (HOBBS, 1988. p. 106), que, talvez, por influência das ideias republicanas ou, conforme Skinner (2010), seja uma estratégia básica ao tentar desacreditar a teoria republicana da liberdade.

Hobbes (1988), em *Leviatã*, garante que a liberdade natural sempre estará assegurada, mostrando no Capítulo XXI, da liberdade dos súditos, que permanecemos, todo o tempo e sob todas as formas de governo, livres para desobedecer às leis, de “maneira que todos os atos praticados pelos homens no Estado, por medo da lei, são ações que seus autores têm a liberdade de não praticar” (HOBBS, 1988, p. 130).

Hobbes, agora mais prudente e maduro, dá a entender que é insuficiente tratar o Estado como nada mais do que um meio de manter pela coerção a vida comum. Positivamente, Hobbes (1988, p. 200) sugere que os “fundamentos desses direitos devem ser ensinados de forma diligente e verdadeira”, porque não podem “ser mantidos por nenhuma lei civil, ou pelo terror de uma punição legal” (HOBBS, 1988, p. 200).

Referências

BERLIN, Isaiah. *Quatro ensaios sobre a liberdade*. Trad. Wamberto Hudson Ferreira. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

BERNARDES, Julio. *Hobbes & a liberdade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2002.

CAMPOS, Roberto. Apresentação: Merquior, o liberista. In: MERQUIOR, José Guilherme. *O liberalismo: Antigo e moderno*. Trad. Henrique de Araújo Mesquita. 3. ed. ampl., São Paulo: É Realizações Editora, 2016, pp. 16-25.

CONSTANT, Benjamim. *A liberdade dos antigos comparada à dos modernos*. Trad. Émerson Garcia. São Paulo: Atlas, 2015.



HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Abril Cultural, v. I, 1988.

_____. *Do cidadão*. Trad. Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 1992.

_____. *Os elementos da lei natural e política*. Trad. Fernando Dias Andrade. São Paulo: Ícone, 2002.

HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Trad. Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

MERQUIOR, José Guilherme. *O liberalismo: Antigo e moderno*. Trad. Henrique de Araújo Mesquita. 3. ed. ampl. São Paulo: É Realizações Editora, 2016.

PETTIT, Phillip. *A teoria da liberdade*. Trad. Renato Sérgio Pubo Maciel. Belo Horizonte: DelRey, 2007.

_____. *Republicanism – una teoría sobre la libertad y el gobierno*. Trad. Toni Domènech. Barcelona, España: Editorial Planeta, 2018.

SANTOS, F. A. *O liberalismo*. 2. ed., Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, 1999.

SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo*. Trad. Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1999.

_____. *Hobbes e a liberdade republicana*. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

Recebido: 22-08-2019

Aceito: 02-12-2019